



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

REUNIÃO	EXTRAORDINÁRIA Nº 2
DECISÃO nº	CEEST/RN nº 142/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4465706/2018
INTERESSADO(A):	J A NUNES FILHO – ME

**EMENTA:** Defere o requerimento de Registro de Firma Individual – J A NUNES FILHO – ME, indicando como responsável técnico (RT) o seu titular, Eng. Civil e de Segurança do Trabalho JUAREZ DE ARAÚJO NUNES FILHO, carteira CREA-CE nº 060468117-8.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Extraordinária nº 2**, realizada em **13 de novembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro de Computação e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Abias Vale de Melo**, que trata do requerimento da empresa **J A NUNES FILHO – ME**, empresário individual de profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, CNPJ nº 28.610.138/0001-21, requereu seu registro de pessoa jurídica neste Regional, indicando como responsável técnico (RT) o seu titular, Eng. Civil e de Segurança do Trabalho **JUAREZ DE ARAÚJO NUNES FILHO – CREA-CE nº 060468117-8**, cujas atribuições profissionais estão definidas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/73 e art. 4º da Resolução Confea nº 359/91. A análise do requerido considera o normativo legal vigente, observado o objetivo social da pessoa jurídica e as atribuições do profissional indicado como RT. O procedimento para o registro de pessoa jurídica fundamenta-se na Lei nº 5.194/66 – rege o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; na Resolução Confea nº 336/89 – dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; na Decisão CEEC/RN nº 1454/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Civil; e na Decisão CEEST/RN nº 73/2018 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. O profissional indicado na condição de RT é o titular da firma individual e atualmente ele já responde tecnicamente pela **VIPEIRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA** na circunscrição do CREA-RN, segundo informações obtidas no banco de dados informatizados deste Regional. As atribuições profissionais dele não cobrem a totalidade das atividades estabelecidas na descrição do objetivo da interessada que consta em seu Requerimento de Empresário apresentado neste processo. Assim, será necessário restringir as atividades da pessoa jurídica de forma que a habilitação dela no CREA-RN fique compatível com as atribuições profissionais do seu RT. Com fundamento no Art. 18 da Resolução Confea nº 336/89; na Decisão CEEC/RN nº 1454/2018; e na Decisão CEEST/RN nº 73/2018 -- Dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada – estabelece em seu item 5: *Um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoas jurídicas além da sua empresa individual, desde que ele não seja responsável técnico em outra Unidade da Federação (UF)*. Portanto, considerando as citadas decisões, o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica pela interessada. Diante do exposto, **DECIDIU**, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento apresentado pela **J A NUNES FILHO – ME**, que trata do seu registro de pessoa jurídica no CREA-RN sob a responsabilidade técnica do seu titular, Eng. Civil e de Segurança do Trabalho **JUAREZ DE ARAÚJO NUNES FILHO**, atende ao que dispõe o normativo vigente para registro da interessada, com restrição de algumas atividades que compõem o seu objetivo social. A pessoa jurídica interessada deve ser classificada na CLASSE “A”, de acordo com o Art. 1º da Resolução Confea nº 336/89. E deve constar em seu cadastro a seguinte observação restritiva: **HABILITADA para atuar nas atividades de:** Construção de edifícios; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; **HABILITADA PARCIALMENTE para a atividade de:** serviço de engenharia (limitado a serviços de engenharia civil e engenharia de segurança do trabalho). **Coordenou** a reunião o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho **PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS**. **Voto(s) favorável(is):** **ABIAS VALE DE MELO**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de novembro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. **Pedro Henrique Viana de Queiroz Rosas**  
Coordenador da CEEST